



**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



TERMO DE REFERÊNCIA



1 - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PNEUS, CAMARAS, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS – PA.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificam-se a contratação objeto deste presente Termo de Referência, para a rodagem dos veículos pertencentes ao Município, assim como as Ambulâncias e Motos da Secretaria de Saúde, que fazem trabalho de transporte de paciente e visitas domiciliares. Garantindo a segurança com a utilização de pneus novos, veículos alinhados e balanceados.

3 - DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

3.1 Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

3.2 Órgão participante: Secretaria Municipal de Saúde

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 Os quantitativos a serem contratados por meio desse processo, encontram-se dispostos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	PROTETOR 900/1000R20	35,000	UNIDADE	55,46	1941,10
2	CÂMARA P/ PNEU 900 R20	50,000	UNIDADE	129,66	6483,00
3	PNEU 750 R16 BORRACHUDO	40,000	UNIDADE	843,17	33726,80
4	PNEU 750 R16 LISO	40,000	UNIDADE	1037,87	41514,80
5	CÂMARA P/ PNEU 750 R16	50,000	UNIDADE	94,20	4710,00
6	PROTETOR DE CÂMARA P/ PNEU 750 R16	50,000	UNIDADE	58,44	2922,00
7	PNEU 17.5/25 16 LONAS	1,000	UNIDADE	4833,95	4833,95
8	CÂMARA P/ PNEU 17.5/25	1,000	UNIDADE	358,75	358,75
9	PROTETOR P/ PNEU 17.5/25	1,000	UNIDADE	181,16	181,16
10	PNEU 1300/24 12 LONAS	1,000	UNIDADE	3716,20	3716,20
11	CÂMARA P/ PNEU 1300/24	1,000	UNIDADE	265,12	265,12
12	PNEU 1400/24	1,000	UNIDADE	4826,66	4826,66
13	PNEU 700/16 LISO	1,000	UNIDADE	871,00	871,00
14	PNEU 700/16 CTI 60 BORRACHUDO	1,000	UNIDADE	1261,66	1261,66



**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



15	CÂMARA P/ PNEU 700/16	1,000	UNIDADE	94,00	94,00
16	PNEU 255/75 R15	1,000	UNIDADE	1011,62	1011,62
17	PNEU 215/80 R16	1,000	UNIDADE	915,68	915,68
18	PNEU 235/70 R16	1,000	UNIDADE	944,46	944,46
19	PNEU 265/75 R16 LISO	1,000	UNIDADE	865,93	865,93
20	REFIL P/ PNEU (MACARRÃO) - PNEU DE CARRO CX COM 60	30,000	UNIDADE	47,83	1434,90
21	TIP TOP Nº 10	40,000	UNIDADE	77,50	3100,00
22	TIP TOP Nº 20	40,000	UNIDADE	77,50	3100,00
23	TIP TOP Nº 30	30,000	UNIDADE	77,50	2325,00
24	TIP TOP Nº 40	20,000	UNIDADE	77,50	1550,00
25	TIP TOP Nº 50	10,000	UNIDADE	77,50	775,00
26	REMEMDO P/ CÂMARA DE AR	40,000	UNIDADE	52,66	2106,40
27	COLA VULCANIZANTE P/ REPARO CÂMARA/PNEU 900ML	15,000	UNIDADE	39,41	591,15
28	PNEU 275/80R22.5 BR	20,000	UNIDADE	2174,83	43496,60
29	PNEU 275/80R 22.5 LISO	20,000	UNIDADE	1884,96	37699,20
30	PNEU 265/75 R16 BORRACHUDO	4,000	UNIDADE	859,58	3438,32
31	PNEU 18.4-34 BORRACHUDO	30,000	UNIDADE	4677,50	140325,00
32	PNEU 18.4/30	30,000	UNIDADE	5228,74	156862,20
33	PNEU 12.4-24 8 LONAS	30,000	UNIDADE	2315,46	69463,80
34	CÂMARA P/ PNEU 18.4/30	60,000	UNIDADE	264,10	15846,00
35	CÂMARA P/ PNEU 12.4-24	30,000	UNIDADE	273,60	8208,00
36	PNEU 265/65 R17	35,000	UNIDADE	739,66	25888,10
37	RODA ARO 17 - 6 FUIROS - FORD RANGER 2016 A 2021	10,000	UNIDADE	1516,66	15166,60
38	CÂMARA P/ PNEU 900 R16	25,000	UNIDADE	105,48	2637,00
39	PROTECTOR 900/1000R16	20,000	UNIDADE	58,16	1163,16
40	REFIL P/ PNEU (MACARRÃO) - PNEU DE EQUIPAMENTO PESADO CX COM 60	30,000	UNIDADE	47,83	1434,90
41	SERVIÇO DE ALINHAMENTO PARA VEÍCULO LEVE	30,000	SERVIÇO	45,00	1350,00
42	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO PARA VEÍCULO LEVE	30,000	SERVIÇO	45,00	1350,00
43	SERVIÇO DE CAMBAGEM PARA VEÍCULO LEVE	30,000	SERVIÇO	51,66	1549,80
44	SERVIÇO DE ALINHAMENTO PARA VEÍCULO PESADO	30,000	SERVIÇO	190,00	5700,00
45	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO PARA VEÍCULO PESADO	30,000	SERVIÇO	113,33	3399,90
46	SERVIÇO DE CAMBAGEM PARA VEÍCULO PESADO	30,000	SERVIÇO	88,33	2649,90
47	PNEU DIANTEIRO: 90/90-19	15,000	UNIDADE	284,41	4266,15
48	PNEU DIANTEIRO: 80/100-21	5,000	UNIDADE	205,49	1027,45
49	PNEU TRAZEIRO: 110/90-17	15,000	UNIDADE	344,00	5160,00
50	PNEU TRAZEIRO: 90/90-19	5,000	UNIDADE	184,96	924,80
51	PNEU 175/70 R14	44,000	UNIDADE	379,07	16679,08
52	PNEU 205/75 R16	12,000	UNIDADE	763,97	9167,64
53	PNEU 225/75 R16	32,000	UNIDADE	854,55	27345,60
54	PNEU 225/65 R16	32,000	UNIDADE	656,33	21002,56



[Handwritten signature]



**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



55	PNEU 245/70 R16	32.000	UNIDADE	969,98	31039,36
56	PNEU 255/70 R16	40.000	UNIDADE	1074,60	42984,00
					823.651,46



4.2 Nos termos da Lei, a Administração não se obriga a adquirir os quantitativos aqui estabelecidos em sua totalidade;

5 – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Local de entrega: os produtos deverão ser entregues nos almoxarifados da Secretária Requisitante, conforme indicação na solicitação da contratante;

5.2. Prazo de entrega: deverá ser realizada conforme cronograma fornecido pela Secretária Requisitante, durante a Vigência da Ata de Registro de Preços, em até 20(vinte) dias corridos.

5.3. Os produtos deverão ser novos/sem uso, de boa qualidade e apresentar as características conforme a marca e fabricantes informadas pelo licitante em sua proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência.

5.4. Os produtos serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento, sendo necessária a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA e atesto do Setor Competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.2 O pagamento somente será efetuado mediante atestada por servidor devidamente indicado pelo recebimento dos produtos e ainda pelo Fiscal designado em portaria, acompanhada de regularidade fiscal e trabalhista:

6.3 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA. No caso de constatação de erros ou irregularidades na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.5 Constatando-se, por qualquer um dos meios referidos no item 6.4, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

Ji



Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência da Ata ou Contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado por cada uma das Secretarias participantes, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2 O fiscal fará o devido registro das ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Todas as ocorrências relacionadas com a execução deverão ser anotadas em registro próprio, também deverão ser registradas as determinações que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos;

7.3 A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que as seguem:

7.3.1 Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os fornecimentos em desacordo com as condições ajustadas;

7.3.2 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;

7.3.3 Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

7.3.4 Recusar ou sustar quaisquer fornecimento que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança dos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;

7.3.6 Sustar pagamento no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;



Li



**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



- 7.3.7 Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento deste contrato;
- 7.3.8 Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;
- 7.3.9 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE;
- 7.3.10 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do contrato, pelos mesmos julgados necessários.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes (como Lei Federal nº 8.666/1993), de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo Edital, bem como pelo contrato firmado entre as partes;
- 8.2 Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria demandante, em consonância com o responsável técnico, em estrita observância das especificações do Edital, termo de referência e proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as informações referentes aos produtos entregues;
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.5 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a contratante;
- 8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

di



**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



8.10 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

8.11 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato Administrativo a ser pactuado.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

9.2 Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3 Receber os itens estabelecidos no termo de referência, disponibilizando local, data e horário;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada.

10 - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, transferências constitucionais e/ou eventuais convênios e alocadas em dotação orçamentária, que somente serão informadas no momento da eventual formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no artigo 7º, §2º, Decreto Federal nº 7.982/2013.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

12 - DA VIGÊNCIA DA ATA

14.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



14.1 Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

14.2 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.2.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

14.3 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;

II - caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;

III - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor Municipal.

14.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

[Handwritten signature]



**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



14.5 No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II, ambos do subitem 14.4.

14.6 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

14.6.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

14.6.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

14.7 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto para a contratação, pela:

a) inexecução total do contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

14.8 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;

II - por até 02 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do fornecimento em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste



**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

14.9 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

14.9.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

14.9.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.10 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

14.10.1 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.10.2 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser

[Handwritten signature]



Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano



proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

- a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste certame;
- b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor Municipal.

14.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

14.12 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

14.13 O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de qualquer fornecimento referente ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

14.13.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

15 - DO REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Caso seja necessário prorrogar o contrato poderá ocorrer reajustamento de todas as despesas com o fornecimento dos materiais, fretes e mão de obra necessária, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, conforme previsto em contrato;

15.3. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida de acordo com a variação do índice indicado no contrato;

15.4. O critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta.

15.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

A legislação vigente que regula as aquisições no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão, tais quais a adoção de Sistema de Registro de Preços – SRP.





**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



DECRETO N° 7.892, DE 23 de Janeiro de 2013

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, definido no DECRETO N° 7.892, DE 23 de Janeiro de 2013, destaca-se:

- A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses;
- É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
- Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;
- Redução de volume de estoque;
- Redução do número de licitações;
- Redução dos custos de processamento de licitação;
- Previsão de aquisições frequentes do produto a ser licitado, diante de suas características e natureza;
- Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.



**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



16.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aqueles referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Curionópolis, 18 de novembro de 2021.



LUIS DE SOUSA LIMA

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Portaria 005/21